



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.803/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana CONSEA/MARIANA e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, denominado CONSEA/ Mariana, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja composição e atribuições estão dispostas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, CONSEA/Mariana, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com Administração Municipal e com a Sociedade Civil ora articulado pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

CAPITULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I- propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II- articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III- realizar/ patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII- promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII- criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX- realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana;
- X- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XI- exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, será formado com a participação de um terço (1/3) de representantes do Poder Público e dois terços (2/3) de participantes da sociedade civil com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Diretoria Agropecuária;
- h) Secretaria Municipal de Saúde
- i) Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) UAMMA (União das Associações de Moradores de Mariana)
- b) Sindicato Trabalhadores Rurais;
- c) Sociedade São Vicente de Paula;
- d) Obras Sociais Monsenhor Horta;
- e) Pastoral da Criança;
- f) Igrejas Evangélicas;
- g) Representante do Ensino Superior;
- h) Representante da Ação Social da Igreja Católica;
- i) Representante da Associação Comercial;
- j) Representantes dos Colegiados das Escolas do Ensino Médio e Fundamental;
- k) Lions Club;
- l) Rotary Club;
- m) Grupo Espírita Irmão Horta;
- n) Sindicato Metabase de Timbopeba;
- o) GIS, Grupo de Integração Social;
- p) Samarco Mineração S.A.;
- q) Companhia Vale do Rio Doce (CVRD);
- r) Fundação Marianense de Educação.

Art. 5º - O CONSEA/ Mariana terá um Presidente, um vice presidente e um secretário geral, eleitos entre seus membros na forma prevista no Regimento Interno, preservada a representatividade da composição.

§ 1º- São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do CONSEA/Mariana

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal deverão ser indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - O mandato dos conselheiros é de dois (02) anos, permitida a recondução e substituição.

§ 4º - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente da mesma entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - A representação do Poder Executivo no CONSEA se dará pelos titulares das respectivas pastas ou seu substituto imediato, salvo se for outra a indicação do Prefeito Municipal.

§ 6º - O CONSEA/Mariana contemplará todas as etapas do processo de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.

§ 7º - O Conselho poderá indicar, entre seus pares, um dos membros para funcionar como Tesoureiro, com o propósito de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo, de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 6º - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Parágrafo único - São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

Art. 7º - A Entidade que deixar de existir ou deixar de se apresentar no CONSEA/ Mariana, poderá ter sua representatividade revogada pela Assembléia Geral do Conselho, sendo substituído na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 8º - A competência, a forma de atuação dos conselheiros e as normas gerais de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno do CONSEA/Mariana, aprovado pela Assembléia, no prazo de 60 dias após a sua formação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei para a concretização dos objetivos propostos.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito de Alimentação e nutrição e no combate à exclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da Segurança Alimentar e no Combate à fome.

§ 1º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I. Doações de Pessoas Físicas
- II. Doações de Pessoas Jurídicas;
- III. Dotações orçamentárias;
- IV. Outras receitas;

§ 2º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

Art.12 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de dezembro de 2003

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS